

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



D.O.

Poderes Executivo e Legislativo

ANO XIV - Nº 1794 - QUINTA-FEIRA, 09 DE NOVEMBRO DE 2023 - Distribuição gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito
FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS

Vice-prefeito
RALISTON SOUZA

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral
JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA

Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano
FAGNER AZEREDO DA SILVA

Chefia de Gabinete
FRANCILEA AZEREDO DA SILVA

Secretaria de Saúde
SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO

Secretaria de Governo e Relações Institucionais
JAIRO GUIMARÃES BATISTA

Secretaria de Transporte
GUSTAVO ALVES RAMOS

Secretaria de Administração
ERBSON GOMES PIRES

Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio
LAURENTINO JUNQUEIRA LEMOS JÚNIOR

Secretaria de Agricultura e Abastecimento
ENALDO VIEIRA BARRETO

Secretaria de Meio Ambiente
LUCIANA LANDIM SOFFIATI

Secretaria de Controle Interno
FABIANO PESSANHA RANGEL

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo
LUIZ GONZAGA DA SILVA

Secretaria de Educação e Cultura
ROBSON SANTANA DA SILVA

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
FLORENTINO CERQUEIRA AZEVEDO

Secretaria de Esporte e Lazer
DOMIRES JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES

Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI)
LUIZ DOS SANTOS VENÂNCIO

Secretaria de Fazenda
JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU

Secretaria de Pesca
JOÃO FRANCISCO DA SILVA MANHÃES

Secretaria de Segurança, Ordem Pública, Defesa civil
EDSON ALVES DE BRITO



Atos da Chefe do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 844, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 350/2011, de 20/09/2011 QUE CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA".

Art. 1º. A Lei n. 350, de 20 de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.5º....."

III – Oferecer o ensino médio e pós-médio, desde que atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência;

IV – Oferecer a jovens e adultos que não tiveram acesso na idade própria, ensino fundamental, médio e pós-médio, orientação e iniciação profissional adequadas às suas necessidades e possibilidades;

Art. 2º. Renumerar os incisos IV, V, VI e VII do artigo 5º. Da Lei Municipal no. 350/2011, que passam a ser, respectivamente, os incisos V, VI, VII e VIII, do artigo 5º. Da Lei Municipal no. 350/2011.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana, 09 de novembro de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
-PREFEITA-

DECRETO MUNICIPAL Nº 394, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AUTORIZADO NA LEI MUNICIPAL N.º 795/2022 NO VALOR DE R\$ 403.855,83.

CONSIDERANDO a autorização concedida pelos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 795/2022;
CONSIDERANDO a necessidade de reforçar diversas dotações em face de atender os compromissos da municipalidade;
CONSIDERANDO a finalidade precípua de adequar o orçamento às reais e imperiosas necessidades do município;

Art. 1º - Fica estabelecida abertura de crédito suplementar por anulação, do corrente exercício, no valor de R\$ 403.855,83 (quatrocentos e três mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos), adicionando recursos no orçamento do município, especificado no Anexo I.

Art. 2º - Fica anulada a importância de R\$ 403.855,83 (quatrocentos e três mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos), para reforçar a dotação dos recursos disponíveis ao atendimento do presente crédito suplementar do artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Quadro de Remanejamento por anulação, especificado no Anexo II.

Art. 3º - O recurso necessário do presente Crédito Suplementar (art. 2º) correrá por anulação da dotação orçamentária, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, em todos os seus termos, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 09 de novembro de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO: I

Suplementação (+)

403.855,83

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
97	04.122.0002.2005.2005	3.3.90.39.00	001 001	100.000,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
576	10.122.0051.2127.2127	3.1.90.13.00	001 001	60.000,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
618	10.301.0052.2129.2129	3.1.90.11.00	094 094	228.855,83

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
1111	02.122.0099.2026.2026	3.3.90.14.00	002 001	4.000,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
506	04.122.0013.2025.2025	3.3.90.39.00	002 001	11.000,00

ANEXO: II

Anulação:

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
100	04.122.0002.2005.2005	3.3.90.91.00	001 001	-100.000,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
321	04.122.0014.2031.2031	3.3.90.30.00	002 001	-2.000,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
503	04.122.0013.2025.2025	3.3.90.30.00	002 001	-13.000,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
624	10.301.0052.2129.2129	3.1.90.94.00	094 094	-12.118,50

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
630	10.301.0052.2129.2129	3.3.90.30.00	094 094	-11.790,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
694	10.302.0053.2132.2132	4.4.90.51.00	001 001	-60.000,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
699	10.302.0053.2132.2132	4.4.90.52.00	094 094	-501,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
717	10.303.0055.2133.2133	3.3.90.32.00	094 094	-2.757,29

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
1100	10.301.0052.2129.2129	3.1.90.13.00	094 094	-7.704,68

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
1101	10.301.0052.2129.2129	3.1.90.94.00	094 094	-2.795,22

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
1102	10.302.0053.2132.2132	3.1.90.11.00	094 094	-51.961,18

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
1103	10.302.0053.2132.2132	3.1.90.13.00	094 094	-50.000,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
1104	10.302.0053.2132.2132	3.1.90.94.00	094 094	-8.783,28

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
1105	10.305.0054.2131.2131	3.1.90.11.00	094 094	-80.000,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
1106	10.305.0054.2131.2131	3.1.90.13.00	094 094	-444,68

Anulação (-)

-403.855,83

PORTARIA Nº. 176, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA Nº. 178, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

RESOLVE:

EXONERAR a pedido (processo administrativo nº 4301/2023) a Sra. VANESSA VIEIRA DE SOUZA MACHADO, servidora nomeada ao cargo de assistente jurídica lotada na Procuradoria-Geral do Município, com efeitos retroativos ao dia 15 de setembro de 2023, revogando as disposições em contrário.

EXONERAR a pedido (processo administrativo nº 4731/2023) a Sra. LUIZA BARRETO DOS SANTOS, servidora nomeada ao cargo de ASSESSOR I, lotada na Procuradoria-Geral do Município, com efeitos retroativos ao dia 20 de outubro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.
São Francisco de Itabapoana - RJ, 25 de outubro de 2023.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 09 de novembro de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA-

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA-

Atos da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 085/2022.
CARTA CONVITE Nº 007/2022
PROCESSO Nº 3199/2022.
OBJETO: 1ª Prorrogação de prazo de contrato, que tem como objeto a reforma e ampliação da uba de Amontado-SFI/RJ.
EMPRESA: PEDRA VIVA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 10.660.354/0001-16
PRAZO DA PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses a partir de 14/08/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

São Francisco de Itabapoana-RJ, 14 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atos da Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 043, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
RESOLVE:
CONCEDER ao servidor efetivo desta Prefeitura, Licença Prêmio para o mês de NOVEMBRO DE 2023, conforme relação abaixo:

NOME	SECRETARIA	MATRICULA	PERÍODO
Aline Miranda Lanunce	SMEC	8000475-1	2012/2015
Altamir Pereira Manhães	Serv.Públicos	06020-8	2013/2016
Amara Regina Cabral Barreto Saad	SMEC	07717-8	2010/2013
Andreza de Jesus Mota	SMEC	2634-4	2006/2009
Andreza de Jesus Mota	SMEC	1000726-1	2012/2015
Deig Lucy Mayor Coelho	SMEC	494-1	2018/2021
Dilberto da Silva Miranda	SMEC	86460-1	2017/2020
Elisângela dos Santos Nogueira	SMEC	1000617-1	2015/2018
Francisca Michele Barreto da Gama	SMEC	1000699-1	2012/2015
Joaquim Leão da Silva Miranda	Serv.Públicos	06356-8	2016/2019
José Nilton Machado Azevedo	SMEC	8000467-1	2018/2021
Josete Alves Cruz	SMEC	07865-4	2019/2022
Lucimar Vilar Barreto	SMEC	369	2015/2018
Maria Amélia da Silva Linhares Paes	SMEC	4498	2011/2014
Mônica Viana Carvalho da Silva	SMEC	504-1	2015/2018
Monique de oliveira Moço Ferreira	SMEC	8000803-1	2016/2019
Paulo Roberto Almeida Figueiredo Júnior	Procuradoria	8000853-1	2016/2019
Renata Santana de Carvalho da Silva	SMEC	1000738-1	2018/2021
Roberto Soares Borges	Fazenda	688	2017/2020
Rozenilda Faria Terra	SMEC	07935-9	2016/2019
Sandra Maria da Silva Leite	SMEC	52924-4	2018/2021
Synnara Nogueira de Siqueira	SMEC	422-1	2012/2015
Vanuzia Viana dos Santos	SMEC	482-1	2018/2021
Vera da Silva Leandro Almeida	SMEC	029-6	2018/2021

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana, 09 de novembro de 2023.

ERBSON GOMES PIRES
Secretário Municipal de Administração

PODER LEGISLATIVO VEREADORES	
EZAQUE SALVADOR DA PENHA Presidente	JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS Vice-presidente	JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO
JOSÉ RENATO DOS SANTOS Primeiro Secretário	LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS
FAUZI RIBEIRO CHERENE Segundo Secretário	MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO
AROLDI LEANDRO DA SILVA	MILSON DE FREITAS MOTA
EDIMAR MACEDO CORDEIRO	RALPH NASCIMENTO MATA
	YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 044, de 09 de novembro de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
RESOLVE:
CONCEDER aos servidores efetivos e concursados desta Prefeitura, 30 dias de Férias para o mês de NOVEMBRO DE 2023, com efeito a partir de 01/11/2023, conforme relação abaixo:

NOME	SECRETARIA	MATRICULA	PERÍODO
Aldail Cordeiro Machado	Serv. Públicos	9946	2021/2022
Amaro da Silva Portugal	Saúde	202	2019/2020
Amaro Roberto Monteiro Viana	SESEP	1000140-1	2020/2021
Amilton de Souza Gomes	Saúde	239	2018/2019
Anderson dos Santos Raimundo	Agricultura	3804	2021/2022
Angela Cristina de Oliveira Athaydes	Saúde	3718-4	2019/2020
Arinaldo Almeida Pereira	Saúde	1092	2019/2020
Bruno dos Reis Souza	SESEP	1000133-1	2019/2020
Celso da Conceição Santos	Serv. Públicos	06029-1	2021/2022
Cleber dos Santos Raimundo	Serv. Públicos	2509	2019/2020
Dayanne Tavares Henriques Buçard	SESEP	1000122-1	2020/2021
Franciane Almeida de Oliveira Souza	Administração	8000856-1	2021/2022
Gedinaldo Rodrigues da Silva	SESEP	8000813-1	2022/2023
Hércules Augusto Mendes Pinheiro	Serv. Públicos	500063-1	2018/2019
Jorge Domingues Teixeira	Saúde	225	2020/2021
Laila Silva Cardoso	SMTDH	732-2	2022/2023
Luiz Geraldo Gomes	SESEP	25925-1	2019/2020
Mariana Dias Bousquet	Procuradoria	2807	2022/2023
Marta de Oliveira Rocha	Saúde	1724	2019/2020
Nerivaldo Gonçalves Cordeiro	Saúde	198	2019/2020
Núbia Balbino de Sousa Silva	Administração	04078-9	2022/2023
Romualdo Campos Linhares	Serv. Públicos	5197-7	2021/2022
Thiago Dias da Silva	SESEP	1000158-1	2021/2022
Valéria Araújo de Oliveira	Saúde	5630	2020/2021

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana, 09 de novembro de 2023.

ERBSON GOMES PIRES
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 045, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE

CONCEDER, ao servidor comissionado desta Prefeitura, 30 dias de Férias, para o mês de NOVEMBRO DE 2023, com efeito a partir de 01/11/2023, conforme relação abaixo:

NOME	SECRETARIA	MATRICULA	PERÍODO
Anna Vânia da Mata Terra	Procuradoria	8002654	2022/2023
Flávia Barboza Caetano Viana	Saúde	362278613	2022/2023

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana, 09 de novembro de 2023.

ERBSON GOMES PIRES
Secretário Municipal de Administração

PRESERVE A NATUREZA

Atos de Conselhos Municipais

Edital de Convocação do VII Fórum de Escolha da Sociedade Civil para compor o CMPDCA biênio 2024-2026.

O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da criança e do adolescente- CMPDCA de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais, convoca a Sociedade Civil para a participação do VII Fórum de Escolha dos Conselheiros que irão compor o Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMPDCA, durante o biênio 2024/2026, a ser realizada na sede da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano, no dia 04 de dezembro de 2023, de 09h00min as 11h00minh.

O VII Fórum tem como objetivos:

- * Promover a discussão acerca do papel dos conselheiros da Criança e do Adolescente na garantia de direitos.
* Eleger os cinco (05) representantes da Sociedade Civil que irão compor o CMPDCA para o biênio 2024/2026.

Conforme a Lei Municipal nº 127 de 14/08/2002, Artigo 6º §2º "somente poderão concorrer ao cargo de Conselheiro efetivo e suplente as entidades não governamentais, legalmente constituídas há pelo menos 01 (um) ano ininterrupto, de atendimento a criança e ao adolescente, registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e mais";

- a) Clubes de serviços;
b) Associações;
c) Federações;
d) Conselhos Regionais;
e) OAB.

Todos também legalmente constituídos há pelo menos 01 (um) ano ininterrupto".

As inscrições dos delegados poderão ser efetuadas, do dia 13/11 à 24/11/2023 na sede do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado à Av. Vereador Edenites da Silva Viana, nº 141 – Centro, das 08 às 16h.

Documentação:

I - Ofício da diretoria indicando 01 delegado que terá direito a voz e voto;

- II - Cópia do Estatuto;
III - Cópia da ata de Eleição da atual diretoria;
IV - CNPJ atualizado
V – Documento de identidade do delegado.

São Francisco de Itabapoana, 07 de novembro de 2023.

Fagner Azeredo da Silva
Presidente do CMPDCA - SFI

RESOLUÇÃO Nº 09/2023.

Dispõe sobre as Orientações para o Registro de Entidade/ Inscrição de Programa no CMPDCA de São Francisco de Itabapoana/RJ.

Os requerimentos de Registro de Entidades/Inscrição de Programas deverão estar de acordo com a Resolução em tela, cujo teor segue abaixo:

O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMPDCA- de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 22/97 de 05 de dezembro de 1997- Lei de Criação do CMPDCA e as alterações introduzidas pelas Leis 119/2002, de 07 de maio de 2002, nº 186/2005, de 28 de abril de 2005 –, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 12.010/2009. CONSIDERANDO que, consoante o caput do art. 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, cabe ao Conselho proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente. CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao Conselho manter a inscrição dos programas de proteção e socioeducativos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária. CONSIDERANDO o estabelecido pelas Resoluções CONANDA n.º 71 e 74, ambas de 2001, delibera: Capítulo I – Do Registro das Entidades Não-Governamentais

Art. 1º - Será concedido registro às entidades não governamentais que tenham por objetivo o atendimento direto, o estudo, a pesquisa, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e desta Resolução.

Art. 2º - Os requerimentos de registro deverão ser protocolados pelas entidades no CMPDCA de São Francisco de Itabapoana/RJ, situado à Avenida Vereador Edenites da Silva Viana, nº 141- Centro de São Francisco de Itabapoana/RJ.

Art. 3º - Os requerimentos de registro deverão conter os documentos abaixo relacionados, cuja falta, mesmo que parcial, os fará cair em exigência, tendo a entidade um prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos mesmos: I – requerimento inicial, dirigido ao Presidente do Conselho, subscrito pela pessoa física representante legal da entidade, desde que comprovada tal condição, e preenchimento de formulário próprio fornecido pelo Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, no qual constarão as informações pertinentes ao Registro das entidades não governamentais; (EM ANEXO) II – Estatuto Social; III – documento de identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade requerente; IV – CNPJ; V – ata de eleição da atual diretoria, com nomes e qualificação dos diretores; VI – Plano de Trabalho das atividades desenvolvidas para crianças e adolescentes.

OBS.: Este documento deve conter informações sobre as atividades propostas pela entidade/ONG (de complementação ao horário escolar, formativas, culturais, esportivas e/ou de lazer etc.), gratuitas, desenvolvidas para o público infanto-juvenil (até 18 anos incompletos) e suas famílias, na cidade de São Francisco de Itabapoana, mencionando histórico da entidade, Objetivos, Modalidade de atendimento, Atividades oferecidas, locais de execução e horários, finalidades/justificativa, público-alvo (número, faixa etária), equipe envolvida (número / formação profissional), operacionalização / metodologia, etc.)

Art. 4º - No exame do pedido, além de comprovar a veracidade do teor dos documentos autuados em processo próprio, a Comissão de Inscrição e Fiscalização de Entidades responsável pela avaliação destes processos, deverá:

- I – verificar se foram efetivamente atendidas todas as exigências relacionadas no art. 3º desta Deliberação;
II – pronunciar-se conclusivamente sobre o funcionamento da instituição, baseado em parecer de visita de um técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
III – na hipótese de parecer favorável, dar imediata ciência ao requerente nos autos do processo, advertindo-o da extinção e do arquivamento do processo e das outras consequências sobre um eventual funcionamento da instituição em desacordo com normas do Conselho.

§ 1º - A todas as entidades requerentes será concedido o registro com validade de 2 (dois) anos, podendo ser reavaliado a qualquer tempo.

§ 2º - Durante a vigência do registro a entidade poderá firmar convênios, receber financiamentos diversos e fazer captação de recursos.

§ 3º - Ao final da validade do registro, as entidades deverão apresentar relatório das ações que foram desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado. § 4º - A não apresentação do referido relatório no prazo estipulado acarretará a imediata suspensão do registro. § 5º - Mesmo que a entidade apresente o referido relatório, a Comissão de Fiscalização e Inscrição de Entidades poderá suspender o registro, caso observe que não houve cumprimento do Plano de Trabalho apresentado. § 6º - Após o vencimento do registro a entidade fica obrigada a requerer ao CMPDCA a sua renovação para regularização da situação cadastral.

Art. 5º - As entidades registradas ficam responsáveis por comunicar ao CMPDCA- qualquer mudança de endereço, telefone, composição da diretoria ou modalidade de atendimento, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais.

Art. 6º - As entidades registradas no CMPDCA- deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, na sede do Conselho, os documentos a seguir relacionados:

- I – Plano de Ação do ano corrente;
II – Relatório de Atividades do ano anterior;

§ 1º - A não apresentação da documentação referida no caput deste artigo implicará na suspensão do registro da entidade.

§ 2º - As entidades que desenvolvam programas de acolhimento institucional receberão visita técnica e terão seus programas reavaliados anualmente, por ocasião da entrega de tais documentos.

Art. 7º - De acordo com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes em regime de:

- I – orientação e apoio sócio familiar;
II – apoio socioeducativo em meio aberto;
III – colocação familiar;
IV – acolhimento institucional;
V – liberdade assistida;
VI – semiliberdade;
VII – internação.

§ 1º - O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente não concede registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, nos termos da Resolução n.º 71/2001 do CONANDA.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente concederá registro às entidades não governamentais, sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, nos termos da Lei Federal n.º 10.097/2000, da Resolução n.º 74/2001 do CONANDA.

Art. 8º - Será negado, nos termos do § 1º do artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o registro à entidade que:

- I – não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II - não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
III – esteja irregularmente constituída;
IV– tenha em seus quadros pessoa inidônea;
V- não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis.
Parágrafo único – No caso de indeferimento do registro, caberá à entidade recurso, num prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Capítulo II – Da Inscrição dos Programas de Proteção e Socioeducativos das Entidades Governamentais e Não Governamentais.

Art. 9º - Proceder-se-á à inscrição dos programas de proteção e socioeducativos destinados à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 10 - Os requerimentos de inscrição deverão conter Plano de Trabalho da entidade que explicitar: I – os regimes de atendimento (art. 90 do ECA); II – os dados do programa;

III – o responsável pelo programa;

IV – o planejamento contendo informações sobre a elaboração, implementação, realização e recursos, inclusive financeiros;

§ 1º - Os incisos I a IV deverão atender às diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas resoluções e deliberações dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

§ 4º - Os programas em execução serão reavaliados pelo CMPDCA a cada 2 (dois) anos.

São Francisco de Itabapoana, 07 de novembro de 2023.

Fagner Azeredo da Silva
Presidente do CMPDCA

(ANEXO) FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INSTITUIÇÃO

Denominação Sigla:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Nome do Responsável Função do Responsável:

CNPJ

Nome do(s) projeto(s) apresentados pela instituição

Do Estatuto da Instituição

Comarca do Estado

Cartório do Estado

Nº de Registro do Estado

Dos Títulos de Utilidade Pública (caso a instituição possua)

Decreto/ Lei Federal Dt. de Publicação do Decreto/ Lei Federal

Decreto/ Lei Estadual Dt. de Publicação do Decreto/ Lei Estadual

Decreto/ Lei Municipal Dt. de Publicação do Decreto/ Lei Municipal

Natureza

Governamental Não Governamental

OBJETIVOS GERAIS (Breve resumo dos objetivos / missão da entidade, constantes do Estatuto da Entidade).

OBJETIVOS ESPECÍFICOS (também retirados do Estatuto da Entidade).

Objetivos Específicos (MODELO – em papel timbrado da entidade)

(ANEXO) Requerimento de Inscrição de Programa

Ilustríssimo Senhor

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMPDCA- São Francisco de Itabapoana/RJ. , portador da identidade nº

., expedida pelo e inscrito no C.P.F. sob o nº, representante legal da Entidade denominada

., localizada à, venho requer a V.Sa. que se digne conceder INSCRIÇÃO nesse Conselho, do PROGRAMA denominado

., localizado à, em funcionamento de acordo com o(s) regime(s) de

.; de acordo com o disposto no artigo 90, parágrafo único, da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente.

., de de

RESOLUÇÃO Nº 10/2023.

O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do CMPDCA- de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/90, art. 88, II e arts. 90 e 91 – ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente -, das Resoluções do CONANDA n.º 105/2005, 106/2005, 116/2006 atinentes ao Registro de Entidades e inscrição de Programas, bem como, da Lei Municipal de Criação do CMPDCA nº 119/2002, de 07/05//2002 e Resolução CMPDCA - São Francisco de Itabapoana nº 02/2013, como órgão responsável pelo registro de entidades, inscrição e reavaliação dos programas direcionados ao atendimento de crianças e adolescentes no Município,

CERTIFICA:

- A entidade CIEE- Centro de Integração Empresa – Escola do Estado do Rio de Janeiro, organismo social de ação auxiliar, de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópico, certificado pelo Ministério da Cidadania como entidade beneficente de assistência social através da Portaria SNAS/MC nº 164, de 28/12/2020, inscrito no CNPJ sob o número 33.661.745/0001-50, com sua sede própria na Rua da Constituição nº 67 – Centro – Rio de Janeiro, neste Conselho sob o número 18/2023 com validade até 06/11/2027 conforme Art. 91 § 2º do ECA.

São Francisco de Itabapoana, 09 de novembro de 2023.

Fagner Azeredo da Silva
Presidente do CMPDCA



Educação no Trânsito
Uma via de mão dupla